

Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri





Governador do Estado
Carlos Moisés da Silva

**Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca
e do Desenvolvimento Rural**
Ricardo de Gouvêa

Presidente da Epagri
Edilene Steinwandter

Diretores

Giovani Canola Teixeira
Administração e Finanças

Humberto Bicca Neto
Extensão Rural e Pecuária

Célio Haverroth
Desenvolvimento Institucional

Vagner Miranda Portes
Ciência, Tecnologia e Inovação



On-line
Julho/2020

Regimentos e Normas

Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri



**Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
Florianópolis
2020**

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri)
Rodovia Admar Gonzaga, 1347, Itacorubi, Caixa Postal 502
88034-901 Florianópolis, SC, Brasil
Fone: (48) 3665-5000, fax: (48) 3665-5010
Site: www.epagri.sc.gov.br

Editado pelo Departamento Estadual de Marketing e Comunicação (DEMC) / Epagri

Organização: Cinthia Córdova Vieira dos Santos
Editoração técnica: Márcia Cunha Varaschin
Revisão textual: Laertes Rebelo
Diagramação: Victor Berretta

Distribuição: *On-line* (Julho/2020)

É permitida a reprodução parcial deste trabalho desde que a fonte seja citada.

Ficha catalográfica

EPAGRI. **Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da Epagri**. Florianópolis, SC: Epagri, 2020. 9p. (Epagri. Regimentos e Normas).

Funcionamento, Responsabilidades, Atribuições, Estatuto social.

On-line

O

Apresentação

O Conselho de Administração da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), no uso de suas atribuições, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade, a fim de regular sua composição e seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Conselho de Administração e os demais órgãos da Sociedade.

O Comitê de Elegibilidade é um órgão estatutário, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, que tem por finalidade verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação dos membros que irão compor o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Além disso, o Comitê de Elegibilidade terá como competência auxiliar o acionista controlador na indicação e atuará para atender ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 1.007/2016

A Diretoria Executiva

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETO	5
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO	5
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA	6
CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES	7
CAPÍTULO V – DOS DEVERES DO COMITÊ	8
CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA E DO ACESSORAMENTO AO COMITÊ	8
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - Epagri

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Artigo 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Elegibilidade (“Comitê”), definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri da legislação em vigor, da Política de Governança, Indicação e Sucessão (“Política”) bem como das boas práticas de Governança Corporativa.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º. O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos pelo Conselho de Administração, dentre empregados da Empresa, com reputação ilibada.

Artigo 3º. Relativamente à sua composição, deve-se observar a existência de:

- I. 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de pessoas;
- II. 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de riscos ou compliance;
- III. 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão estratégica ou de auditoria interna;
- IV. 1 (um) membro titular e suplente da área do departamento jurídico; e
- V. 1 (um) membro titular e suplente do departamento de extensão rural e pesqueira ou departamento de pesquisa e inovação.

Artigo 4º. Os membros do Comitê terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes, sendo que os membros do Comitê de Elegibilidade permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

Parágrafo 1º. A função de membro do Comitê é indelegável.

Parágrafo 2º. A função de membro do Comitê não será remunerada, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando qualquer situação de conflito que possa afetar os interesses da Epagri e de seus acionistas.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, falecimento, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração elegerá seu substituto para completar o mandato.

Parágrafo 5º. Os membros só poderão voltar a integrar o Comitê depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

Artigo 5º. Perderá o cargo o membro do Comitê de Elegibilidade que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

Artigo 6º. É vedado aos membros do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades da função.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Artigo 7º. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - Opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, de membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e de Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições e

II- Verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

Parágrafo 1º. Os membros do Comitê de Elegibilidade terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas das autoridades indicantes, da Epagri. Regimento Interno do

Comitê de Elegibilidade da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri 7

Parágrafo 2º. No exercício da atribuição definida no artigo 7º, inciso II, o Comitê deverá opinar no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento do formulário padronizado e da aprovação da Casa Civil, encaminhados pela autoridade indicante, sob pena de aprovação tácita.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Artigo 8º. A reunião do Comitê somente será instalada com a presença de, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros, desde que presente o representante do Comitê de Auditoria, sendo que, independentemente de convocação, serão válidas as reuniões que contarem com a presença da totalidade dos seus membros.

Parágrafo Único. Em sua primeira reunião os membros do Comitê elegerão seu coordenador.

Artigo 9º. A convocação dos membros do Comitê para as reuniões será efetuada, sempre que possível, mediante avisos enviados com antecedência mínima de 3 (dias) dias de sua realização, por meio de correio eletrônico ou telefone.

Parágrafo Único. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

Artigo 10. O Comitê funciona de forma permanente, reunindo-se, no mínimo, semestralmente, por convocação de qualquer de seus membros e, sempre que necessário, devendo constar da convocação a ordem do dia.

Parágrafo 1º. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência e serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico, dispensada, neste caso, reunião presencial.

Parágrafo 2º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Comitê, o membro ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico enviado ao Coordenador deste Comitê, na data da reunião.

Parágrafo 3º. A aprovação das matérias submetidas à apreciação será tomada pela maioria dos seus membros.

Artigo 11. Caso o Comitê entenda necessária a presença de terceiros em determinada reunião com o objetivo de contribuir nas discussões técnicas, poderá convidar representantes do acionista controlador e outras pessoas sem vínculo com a Epagri, desde que o faça com razoável antecedência e explique as razões para tanto.

Parágrafo 1º. Qualquer terceiro que compareça a uma reunião do Comitê não terá direito a voto.

Parágrafo 2º. Os terceiros convidados a participar de reunião do Comitê permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

Artigo 12. Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião, e pelo secretário, inclusive participantes por meio de teleconferência, videoconferência ou que se manifestaram por escrito, sendo posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo 1º. As atas serão lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes, relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

Parágrafo 2º. As atas das reuniões relativas à verificação de aderência dos indicados ao perfil proposto na Política de Governança, Indicação e Sucessão e às leis e normas vigentes deverão ser divulgadas de forma completa, inclusive com eventuais manifestações divergentes de seus membros.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES DO COMITÊ

Artigo 13. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Epagri, contidos no artigo 22 do Decreto 8.945/16 e nos artigos 153 a 159 da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsão contida no artigo 160 da referida Lei.

Parágrafo Único. Além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, os membros do Comitê devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Epagri, devendo manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante desta estatal até sua divulgação formal às partes interessadas.

CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA E DO ACESSORAMENTO AO COMITÊ

Artigo 14. Caberá à Chefia do Gabinete da Diretoria Executiva da Epagri assessorar o Comitê, conforme a seguir:

- I. exercer a secretaria do Comitê;
- II. comunicar a convocação das reuniões do Comitê, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos caso não seja necessária reunião emergencial;
- III. organizar reuniões não presenciais, bem como viabilizar a participação à distância, de integrantes em reuniões presenciais, definindo a forma de realização da reunião e o prazo para apresentação das deliberações dos integrantes do comitê;
- IV. distribuir a pauta, elaborar, lavrar e arquivar as respectivas atas no livro próprio e colher as assinaturas dos membros;
- V. adotar medidas para promover o acompanhamento das recomendações e orientações deliberadas pelo comitê;
- VI. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- VII. lavrar o “Termo de Não Realização” do encontro, contando as justificativas para sua não realização;
- VIII. encaminhar as atas para homologação do Comitê e conhecimento da Diretoria;
- IX. propor ao Comitê o seu calendário anual de reuniões e
- X. praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessárias ao exercício das funções do Comitê.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio Comitê.

Artigo 16. Compete ao Conselho de Administração a alteração deste Regimento Interno.

Artigo 17. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Epagri.

-  www.epagri.sc.gov.br
-  www.youtube.com/epagritv
-  www.facebook.com/epagri
-  www.twitter.com/epagrioficial
-  www.instagram.com/epagri
-  linkedin.com/company/epagri
-  <http://publicacoes.epagri.sc.gov.br>